

EMENDA Nº 349, AO PL 302/2024

Acrescente-se ao artigo 31 o §2º, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação:

"§2º - As emendas parlamentares inscritas em restos a pagar serão pagas obrigatoriamente no ano seguinte, ficando vedada a prorrogação do prazo de pagamento."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de limitar o prazo de pagamento das emendas inscritas em restos a pagar. Tal medida faz com que a emenda tenha a sua efetividade garantida, já que a postergação excessiva do prazo de pagamento gera enormes prejuízos aos beneficiários.

Ao serem contemplados, os beneficiários contam com o recurso no ano para o desenvolvimento de seus projetos. A inscrição em restos a pagar já é prejudicial por natureza, pois faz com que essa expectativa não seja atendida e pode causar uma série de complicações financeiras.

Assim, se houver inscrição em restos a pagar, é necessário garantir que o pagamento seja efetuado pelo menos no ano seguinte, impossibilitando a prorrogação eterna do prazo.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 22/05/2024.

Clarice Ganem

Código: 636 21/05/2024 10:56:13